

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SAÚDE MENTAL – Abrasme

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Associação Brasileira de Saúde Mental, também designada pela sigla Abrasme, fundada na Cidade de Salvador-BA, aos vinte e sete dias do mês de julho de 2007, é uma sociedade civil, de âmbito nacional, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Florianópolis-SC.

§ único - A sede e foro da Associação poderão ser transitórios, processando-se o rodízio de acordo com deliberação de sua Assembléia Geral.

Art.2º - A Associação tem por finalidades atuar como mecanismo de apoio ao trabalho e aos trabalhadores da área de saúde mental e ao desenvolvimento da formação, do ensino e da pesquisa em saúde mental, bem como à articulação entre os centros de treinamento, ensino e pesquisa e os serviços de saúde mental, para o fortalecimento das entidades-membro e para ampliação do diálogo com as comunidades técnica e científica e destas com os serviços de saúde, organizações governamentais e não governamentais e com a sociedade civil, tendo como objetivos específicos:

- I - Aprimorar a formação, o ensino e a pesquisa em saúde mental;
- II - Contribuir para o desenvolvimento do corpo acadêmico e técnico atuante na área de saúde mental;
- III - Prestar apoio técnico aos serviços de saúde mental;
- IV - Intensificar o intercâmbio e promover a cooperação entre instituições voltadas para a formação, ensino e pesquisa e de prestação de serviços de saúde mental;
- V - Obter ou apoiar a obtenção de apoio financeiro e técnico para o desenvolvimento de programas de formação, ensino, pesquisa e serviços de saúde mental;
- VI - Criar mecanismos para valorização dos programas de ensino, pesquisa e de prestação de serviços de saúde mental junto aos órgãos oficiais;
- VII - Buscar o entrosamento efetivo com entidades congêneres nos planos nacional e internacional;
- VIII - Contribuir para a definição dos objetivos, das práticas e dos requisitos da formação em saúde mental.

IX - Divulgar os conhecimentos produzidos no campo de saúde mental para todos os interessados e sobretudo para profissionais ligados ao ensino, à pesquisa e aos serviços de saúde mental.

Art.3º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não praticará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art.4º – A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.5º – A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas filiais ou representantes em qualquer parte do país, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por este Estatuto e por seus Regimentos Internos.

§ 1º – A organização em filiais ou representantes obedecerá a uma ordem regional.

§ 2º – As regionais se organizarão em acordo com os preceitos deste Estatuto e seus regimentos internos deverão ser apresentados à Diretoria da Abrasme que, após as revisões necessárias, poderá aprova-los, com referendo do Conselho Deliberativo.

§ 3º – Caso não haja acordo de aprovação de regimento interno de regional, a Diretoria deverá leva-lo para aprovação pela Assembléia Geral da Associação.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art.6º – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, indivíduos e instituições que exerçam atividades na área de saúde mental, que serão admitidos a juízo da diretoria.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I - Individuais fundadores, os que assinaram a lista de presença da sessão de fundação da Associação e aqueles que assinaram presença das sessões de fundação das regionais que compõem inicialmente a Associação;
- II - Individuais, os admitidos posteriormente à fundação da Associação e das regionais iniciais;

- III - Institucionais, entidades legalmente constituídas que desenvolvem atividades voltadas à área de saúde mental e que se afilem à Associação;
- IV - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, por proposta do Conselho Deliberativo, da Diretoria ou de associados, em virtude de relevantes serviços prestados à causa da saúde mental;
- V - Honorários, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir este título, por proposta do Conselho Deliberativo, da Diretoria ou de associados, como homenagem por contribuírem significativamente para o aumento do patrimônio e rendas da Associação.

§ 1º - A instituição candidata a sócio, através do seu representante legal, deve encaminhar ao Presidente da Abrasme solicitação formal, acompanhada de um exemplar de seu anuário, guia, regimento interno ou outro instrumento legal que comprove a sua existência de fato e de direito e considerando sua atuação na área da saúde mental.

§ 2º - A filiação das instituições candidatas a sócio depende de aceitação pela Diretoria, referendada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 8º – São direitos dos sócios individuais, individuais fundadores e institucionais quites com suas obrigações sociais:

- I - Participar das reuniões anuais ou especiais da Abrasme como membro efetivo;
- II - Tomar parte nas assembleias gerais da Abrasme;
- III - Receber delegação do Presidente para representar a Abrasme;
- IV - Representar contra a Diretoria da Abrasme junto ao Conselho Deliberativo;
- V - Receber sem qualquer ônus as comunicações básicas da Abrasme;
- VI - Ter prioridade na obtenção de descontos, quando houver, em taxas de inscrição de eventos promovidos pela Associação;
- VII - Sócios individuais, individuais fundadores e institucionais, votar para eleição de Diretoria e Conselho Deliberativo;
- VIII - Sócios individuais e individuais fundadores, ser votado para cargo de Diretoria e Conselho Deliberativo;
- IX - Sócios institucionais, ser votado para Conselho Consultivo;

§ único - Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados, a não ser em casos especiais, por solicitação do

associado benemérito ou honorário interessado e com a anuência da Diretoria.

Art. 9º – São deveres dos sócios individuais, individuais fundadores e institucionais:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as determinações da Diretoria;

III - Atender às solicitações da Abrasme, representada por sua Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo, com respeito ao cumprimento dos objetivos indicados na forma deste estatuto;

IV - Colaborar continuamente para que os objetivos e trabalhos da Abrasme sejam cada vez mais divulgados;

V - Contribuir para a manutenção da Associação através do pagamento de anuidades.

§ 1º - Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido da Associação por decisão da Diretoria homologada pelo Conselho Deliberativo, após o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Para fins de julgamento nos casos referidos no § 1º deste artigo, a Diretoria deverá constituir uma comissão de número ímpar, composta por mínimo de cinco e máximo de sete sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários e que não estejam exercendo cargos de Diretoria ou no Conselho Deliberativo.

§ 3º - O resultado do trabalho da comissão referida no § 2º deverá ser apresentado à Diretoria, no máximo de 45 dias após a constituição da comissão, para subsidiar a tomada de sua decisão.

Art. 10º – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º – A Associação será administrada por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho Deliberativo; e
- III – Diretoria.

§ Único – A Associação terá ainda um Conselho Consultivo que, embora não fazendo parte diretamente da administração, servirá como referência para os casos específicos em que for consultado, sendo nestes casos acionado pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12º – A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, constituir-se-á dos sócios institucionais, individuais e individuais fundadores em pleno gozo de seus direitos estatutários e discute e delibera sobre os assuntos expressos no edital de sua convocação.

§ 1º - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Associação e secretariada pelo Secretário Geral da Associação, que redigirá suas atas.

§ 2º - Em caso de ausência do presidente e ou do secretário geral, estes serão substituídos por seus substitutos estatutários e, na ausência destes, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, no caso do presidente e de qualquer membro do Conselho Deliberativo, no caso do secretário, ou ainda, na ausência do Conselho, por sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários indicados pela própria Assembléia.

§ 3º - O Presidente, o Secretário ou qualquer outro membro contra o qual esteja sendo apresentado um recurso poderá presidir, secretariar ou participar da mesa da Assembléia Geral, devendo, entretanto, passar sua função para um membro do Conselho Deliberativo ou pessoa(s) designada(s) por este Conselho, durante o período em que for discutido e deliberado o recurso em questão.

§ 4º - As atas da Assembléia Geral serão aprovadas em primeira instância pelo Conselho Deliberativo, na primeira reunião que se siga à Assembléia, sendo a ata aprovada amplamente divulgada para todos os sócios, que poderão recorrer, caso discordem da aprovação.

§ 5º - Recursos sobre aprovação de ata da Assembléia Geral deverão ser encaminhados por sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, num

prazo máximo de 15 dias após a divulgação oficial pelo Conselho Deliberativo.

§ 6º - Recursos devidamente protocolados sobre as atas de Assembléia Geral poderão ser resolvidos, se não houver litígio, pelo Conselho Deliberativo, que poderá lançar mão de recursos de comunicação virtual para este fim.

§ 7º - Caso não haja resolução, ou haja novos recursos sobre a resolução dada pelo Conselho Deliberativo, e não sendo superados os litígios, convocar-se-á Assembléia Geral extraordinária exclusivamente para este fim.

Art. 13º – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Deliberativo;
- II - Destituir os administradores;
- III - Apreciar recursos contra decisões da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- IV - Aprovar o regimento interno da Associação;
- V - Aprovar regimentos internos de regionais, quando solicitada, de acordo com o Art. 5º, § 3º deste Estatuto;
- VI - Apreciar e aprovar as diretrizes circunstanciais estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, em acordo com o Artigo 30º, itens II e III;
- VII - Discutir sobre a atuação da Associação, de sua Diretoria e das regionais afiliadas, com fins à realização das diretrizes estabelecidas de acordo com o item VI;
- VIII - Conceder o título de associado benemérito e honorário em conformidade com o Art. 7º, itens IV e V;
- IX - Aprovar relatórios de atividades e de prestação de contas da Diretoria, com base em parecer do Conselho Deliberativo;
- X - Aprovar balancete anual do Conselho Deliberativo;
- XI - Decidir sobre reformas do Estatuto, mediante convocação específica para este fim e em consonância com o estabelecido no Art. 50º;
- XII - Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do Art. 47º por meio de deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos participantes com direito a voto;
- XIII - Deliberar sobre outros assuntos extraordinários, pautados em acordo com a Diretoria e o Conselho Deliberativo.

Art. 14º – A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, por convocação do Presidente da Associação para:

- I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- III – Discutir outros assuntos pertinentes de ocorrência periódica;

IV – Deliberar sobre casos pendentes de sua competência.

Art. 15º – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – Pelo Presidente da Associação;

II – Pela Diretoria, por decisão de maioria simples de seus membros;

III – pelo Conselho Deliberativo;

IV – Por requerimento assinado por pelo menos dois terços (2/3) dos sócios institucionais ou por pelo menos um quinto (1/5) dos sócios individuais e individuais fundadores no gozo de seus direitos, com a declaração escrita dos motivos de sua convocação.

Art. 16º – Salvo regulamentação diversa e específica, a convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e através dos meios básicos de comunicação da Associação, encorajando-se sua divulgação por meio de circulares, malas diretas virtuais e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 60 dias das reuniões ordinárias, e de 45 dias das extraordinárias.

§ único – As Assembléias instalar-se-ão em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art.17º - Terão direito a voz e voto na Assembléia Geral todos os sócios institucionais, individuais e individuais fundadores em dia com suas obrigações com a Associação.

Art.18º - Para todos os fins, a apuração das votações em Assembléia Geral obedecerá aos seguintes critérios:

I - As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, respeitados os casos especiais constantes no item VI do Artigo 13º;

II - O voto do sócio institucional será apresentado pelo seu representante devidamente autorizado e terá o mesmo peso do voto dos sócios individuais.

Art. 19º - Será permitido o voto por procuração devidamente legalizada em cartório.

Art. 20º - Cabe ao Presidente da Associação voto de desempate.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 21º - O Conselho Deliberativo da Abrasme tem poderes para resolver todos os assuntos e decidir sobre todos os atos sociais da instituição, com exceção dos atos de competência exclusiva da Assembléia Geral e os da Diretoria.

Art. 22º - O Conselho será constituído por 05 (cinco) sócios institucionais e 12 (doze) sócios individuais, fundadores ou não, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de três anos.

§ 1º - Além de outras atribuições decorrentes deste Estatuto, o Conselho será o órgão fiscal da Associação.

SEÇÃO I

Do mandato e das reuniões do Conselho Deliberativo

Art. 23º – O Conselho Deliberativo terá mandato de três anos, sendo eleito preferencialmente em ano diferente do da eleição da Diretoria.

Art. 24º - O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez por ano, em data e local a serem definidos em conjunto com a Diretoria.

Art. 25º - O Conselho Deliberativo se reunirá extraordinariamente em qualquer época, por convocação do Presidente da Associação, ou por no mínimo de dois quintos (2/5) dos membros do Conselho.

§ único - As reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 26º - Para fins de seu funcionamento, o Conselho Deliberativo deverá ter um presidente e um vice-presidente, eleitos entre seus pares.

Art. 27º - As reuniões do Conselho Deliberativo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, serão realizadas em primeira convocação com mínimo de 2/3 de seus membros e em segunda convocação, 60 (sessenta) minutos após a hora marcada originalmente para a reunião, com quorum mínimo de metade do número de membros.

Art. 28º – A reunião do Conselho Deliberativo, seja ela ordinária ou extraordinária, será presidida por membro do Conselho indicado pela presidência ou eleito por seus pares para este fim.

§ único – O membro eleito presidente da reunião não terá direito a voto para as deliberações, cabendo-lhe exclusivamente, quando houver empate, o voto de desempate.

Art. 29º – Os votos dos membros sócios institucionais e individuais terão pesos equivalentes.

SEÇÃO II

Das atribuições do Conselho Deliberativo

Art.30º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I. Deliberar sobre assuntos pertinentes aos objetivos da Associação;
- II. Estabelecer diretrizes circunstanciais de atuação da Associação, submetendo-as anualmente à Assembléia Geral;
- III. Acompanhar e subsidiar a atuação da Diretoria, inclusive no que concerne à aplicação de recursos, para fins de cumprimento das diretrizes aprovadas pela Assembléia Geral;
- IV. Aprovar as atas da Assembléia Geral;
- V. Aprovar o relatório anual do Presidente da Associação;
- VI. Emitir relatório circunstanciado sobre as contas da Diretoria para apreciação da Assembléia Geral;
- VII. Autorizar as operações financeiras hipotecárias sobre bens patrimoniais e referendar o aumento de patrimônio e rendas realizado pela Diretoria;
- VIII. Autorizar a alienação de bens imóveis por parte da Diretoria;
- IX. Emitir balancete anual relativo à sua própria atuação, submetendo-o à tesouraria para posterior submissão à Assembléia Geral;
- X. Atuar como Conselho Fiscal da Associação.

Art. 31º – O Conselho Deliberativo exercerá sua atribuição de Conselho Fiscal da Associação, constituindo comissão de no mínimo cinco membros e seus respectivos suplentes eleitos entre seus pares.

§ 1º – O mandato da comissão fiscal será coincidente com o mandato do Conselho;

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término e em caso de impedimento do suplente, o Conselho deverá indicar um novo membro para a comissão fiscal.

Art. 32º – Compete à comissão fiscal do Conselho Deliberativo:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete anual apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- V. Emitir pareceres sobre outros assuntos fiscais de acordo com as necessidades e ou solicitações.

§ Único – O Conselho Deliberativo, para fins de suas funções como Conselho Fiscal, reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Art. 33º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Art. 34º – O mandato da Diretoria será de dois anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva, devendo a eleição ocorrer preferencialmente em ano diferente da eleição do Conselho Deliberativo.

Art. 35º – A Diretoria reunir-se-á no mínimo duas vezes por ano.

Art. 36º – Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e executar, em consonância com o Conselho Deliberativo, programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar, através de seu Presidente, ao Conselho Deliberativo, o relatório anual;
- III. Estabelecer, em acordo com o Conselho Deliberativo, o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

- IV. Estabelecer colaboração com instituições públicas e privadas para atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Convocar a Assembléia Geral;

Art. 37º – Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Assinar, com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- VI. Apresentar ao Conselho Deliberativo relatório anual, contas e balancete relativos às atividades da Diretoria.

Art. 38º – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Colaborar com o Presidente e a Diretoria para a realização dos interesses da Associação.

Art. 39º – Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II. Organizar atividades de secretaria, de arquivo e de informação pertinentes ao funcionamento da Associação;
- III. Responsabilizar-se pela divulgação de notícias e outras publicações sobre as atividades da entidade;
- IV. Colaborar com a Diretoria para a realização dos interesses da Associação.

Art. 40º – Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Apresentar relatório do trabalho da Secretaria à Diretoria para incorporação ao relatório da Diretoria; e

- IV. Colaborar com o primeiro secretário e a Diretoria para a realização dos interesses da Associação.

Art. 41º – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II. Colaborar com a Diretoria na elaboração de planos de atividades, particularmente no que concerne a orçamentos, contabilidade e afins;
- III. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. Apresentar relatório financeiro à Diretoria para ser incorporado ao Relatório da Diretoria;
- VI. Apresentar anualmente, e com um relato circunstaciado, à Assembléia Geral, o balancete do Conselho Deliberativo;
- VII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII. Manter todo o numerário relativo ao estabelecimento de crédito;
- IX. Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- X. Colaborar com a Diretoria para a realização dos interesses da Associação.

Art. 42º – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Colaborar com o Primeiro Tesoureiro e com a Diretoria para a realização dos interesses da Associação.

Art. 43º – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão voluntárias, sendo-lhes vedado o recebimento de salário, gratificação ou bonificação pelo cargo exercido.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 44º – O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 45º – A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual

resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 46º – A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, podendo, entretanto, fazer doações, em casos específicos e justificados, como ato da Diretoria com a anuência de seu Conselho Deliberativo.

Art. 48º. – No caso de dissolução da Associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou entidade Pública.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49º – A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível ou for considerada socialmente perniciosa a continuação de suas atividades.

Art. 50º – O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 51º. – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 52º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente estatuto foi elaborado pelos membros da Comissão de Estatuto da Abrasme e aprovado pela Comissão Diretora Provisória da Abrasme, constituída na Assembléia de Fundação da Associação Brasileira de Saúde Mental, realizada em Salvador em 27/7/2007.